



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 - Centro - Fone/Fax: (37) 3355-1278

CEP: 37926-000 - DORESÓPOLIS - MINAS GERAIS

Adm.: 2017/2020

PARECER JURÍDICO Nº 012 / 2019

EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 06 / 2019 e EMENDA MODIFICATIVA Nº03/2019

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei nº 06 / 2019, de 26/07/2019, de autoria do Poder Executivo, que "ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 667 DE 18 DE ABRIL DE 2007", emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 03 (folhas) enumeradas e rubricadas.

I – RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe alteração na composição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, mediante alteração do artigo 5º da Lei Municipal nº. 667 / 2007.

A alteração do art. 5º busca a substituição do representante e suplente da Associação Amigos Clube do Peão de Doresópolis e a inclusão de outro representante, alterando a composição de 05 para 06 membros.

O membro da Associação Amigos Clube do Peão de Doresópolis foi substituído pelo representante dos Universitários e foi acrescentado um representante da Comunidade.

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou a todos os Vereadores a íntegra do projeto de lei e seus anexos, convocando-os para a Reunião Extraordinária do dia 22 de julho de 2019, diante da urgência requerida pelo Poder Executivo.

Também, nos termos regimentais, a documentação acima reportada foi distribuída as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Educação, Saúde e Assistência para emissão de parecer.

É o breve relatório.



II – ASPECTO FORMAL:

O projeto apresentado busca nova composição para o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

III - ASPECTOS DE MÉRITO:

Do ponto de vista jurídico, s.m.j., a alteração proposta não prejudica a execução orçamentária do ente público, bem como não cria obstáculos ao seu funcionamento.

Ocorre que o Projeto sofreu modificações na análise das Comissões pertinentes, o que inviabiliza sua tramitação.

Na análise das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Educação, Saúde e Assistência, foi apresentado Emenda Modificativa para retirar as indicações dos incisos IV (Sociedade São Vicente de Paula) e VI (Universitários), e substituí-los por 02 representantes da Câmara Municipal. A Emenda Modificativa deverá ser apreciada pelo plenário antes de eventual deliberação do Projeto.

Com a alteração proposta pelas Comissões, entende esta assessoria que a dupla representação por membros do Poder Legislativo afeta de forma negativa a composição do Conselho, uma vez que proporcionalmente, haverá injustificadamente mais representantes titulares da Câmara em detrimento dos demais membros da sociedade em sua composição, sem justificativa plausível.

O Conselho é composto por membros de diversos setores, sem duplicidade, não sendo coerente duplicar a representação de qualquer um de seus integrantes.

Caso a Emenda fosse pra incluir um representante da Câmara Municipal, até então inexistente neste conselho, não haveria quebra de igualdade entre os representantes, sendo pertinente e plausível.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 - Centro - Fone/Fax: (37) 3355-1278

CEP: 37926-000 - DORESÓPOLIS - MINAS GERAIS

Adm.: 2017/2020

IV - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela adequação da Emenda Modificativa apresentada pelas Comissões que analisaram o caso, com a indicação de apenas um representante da Câmara Municipal e um Suplente.

Caso ocorra adequação para manter apenas um representante, sou pela **DELIBERAÇÃO do Projeto de Lei nº 06 / 2019, que "ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 667 DE 18 DE ABRIL DE 2007"**, com a liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário.

Caso não haja entendimento do Plenário e seja mantida a Emenda Modificativa apresentada, com indicação de 02 membros, s.m.j., entende esta assessoria que será quebrada a igualdade de representação da sociedade dentro do Conselho, o que inviabiliza sua tramitação.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 19 de julho de 2019.


Dr. Lucas Vicente Machado

OAB / 132.527